



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Ministro-Geral AURY CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.208 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1963

DECRETO N. 4.293 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o 30. sargento músico, pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Reinaldo Corrêa Barata.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0355/63/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 10. — Fica reformado, "ex-officio", o 30. sargento músico, pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Reinaldo Corrêa Barata, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo artigo e ainda a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dezoito mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos ... (Cr\$ 18.144,16) mensais, ou sejam, duzentos e dezessete mil setecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 217.730,00) anuais.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4294 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente a 1.ª Companhia do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Luiz Romão de Souza.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0354/63/OF — SIJ,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 10. — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente a 1.ª Companhia do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Luiz Romão de Souza, de acordo com a letra A do art. 333, combinado com a letra B, § 10. do mesmo artigo e mais a letra B, do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de treze mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 13.466,5) mensais, ou sejam, cento e sessenta e um mil seis-

centos e um cruzeiros (Cr\$ 161.601,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4328 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

Declara luto oficial, por três (3) dias, por motivo do falecimento do Presidente dos Estados Unidos da América, Senhor JOHN F. KENNEDY.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais.

Considerando haver falecido, hoje o Senhor John F. Kennedy, Presidente dos Estados Unidos da América, líder democrata de maior relevo,

DECRETA:

Art. 10. — Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em reverência à memória do grande líder democrata, Senhor John F. Kennedy, Presidente dos Estados Unidos da América, falecido, hoje naquela Nação amiga.

Parágrafo único. — A bandeira estadual durante os referidos dias será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições públicas, as quais deverão manter suas portas semi-cerradas, no período de tempo mencionado.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4329 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Eleva à categoria de Escolas Reunidas a atual Escola Isolada Dr. Anibal Duarte de Oliveira, localizada no Bairro de Canudos, subúrbio de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 53, item II, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947,

DECRETA:

Art. 10. — Fica elevada à categoria de Escolas Reunidas a atual Escola Isolada Dr. Anibal Duarte de Oliveira, com sede à Passagem Nossa Senhora das Graças, n. 10 —

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Conta- bilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centímetro por coluna no valor de	80,00
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes, a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de táxi do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

2a. Travessa de Queluz — no bairro de Canudos, subúrbio de Belém.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 4330 — DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1963

Cria uma (1) Escola Isolada de 1a. entrância no lugar São João, localizado à margem do Igarapé Tatuaiá, no Município de São Miguel do Guamá.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 51, item I, do Regulamento de Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica criada uma (1) Escola Isolada de 1a. entrância, no lugar São João, localizado à

margem do Igarapé Tatuaiá, no Município de São Miguel do Guamá.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 4331 — DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1963

Cria as Escolas Reunidas Professora Oscarina Penalber Castilho, no bairro da Pedreira, subúrbio de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 51, item II, e parágrafo único, do art. 55, do Regulamento de Ensino Primário, aprovado pelo decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica criada as Escolas Reunidas Professora Oscarina Penalber Castilho, no bairro

da Pedreira, subúrbio de Belém.

Art. 2o. — O pessoal docente e administrativo será recrutado do Magistério Primário Oficial e designado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 4332 — DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1963

Dá denominação Grupo Escolar localizado no bairro de Jupatituba, no subúrbio de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo ao que dispõe o parágrafo único do art. 55, do Regulamento de Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica denominado Grupo Escolar Domingos Acauassu Nunes, o Grupo Escolar localizado no bairro de Jupatituba, subúrbio de Belém, em homenagem ao ilustre paraense, de tradicional família do Estado.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 4333 — DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1963

Cria um (1) Grupo Escola no bairro de Jupatituba, subúrbio de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e atendendo a necessidade do ensino no subúrbio de Belém.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica criado um (1) Grupo Escolar, no bairro de Jupatituba, no subúrbio de Belém.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 4334 — DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1963

Dá denominação ao Grupo Escolar da sede do Município de Altamira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e

atendendo ao que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 55, do Regulamento do Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735 de 24 de janeiro de 1947.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica denominado Grupo Escolar Dr. Porfírio Neto, o Grupo Escolar da sede do Município de Altamira, em homenagem ao ilustre paraense que prestou assinalados serviços à causa pública, notadamente naquele Município onde lhe serviu de pátrio.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 4335 — DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1963

Eleva à categoria de Escolas Reunidas a atual Escola Isolada do lugar Brasília, no Município de Ananindeua.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 51, item II, do Regulamento de Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica elevada à categoria de Escola Reunida a atual Escola Isolada do lugar Brasília, no Município de Ananindeua.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 4336 — DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Ordem e Progresso II, com sede nesta capital.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requer e o Presidente da Sociedade Beneficente Ordem e Progresso, nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1961.

DECRETA:

Art. 1o. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Ordem e Progresso, II, com sede nesta capital à Rua Barão de Igarapé-Miri, n. 1232, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade estabelecimento fiscalizado.

Art. 2o. — A fiscalização do curso primário mencionado será

exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 30. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 4337 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Nossa Senhora do O', na Vila de Mosqueiro, Município de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária Nossa Senhora do O', nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1961,

DECRETA:

Art. 10. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Nossa Senhora do O', com sede na Vila do Mosqueiro, Município de Belém, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade estabelecimento fiscalizado.

Art. 20. — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 30. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4338 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Cristão, com sede nesta capital.

O Governador do Estado, usando

das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária Cristão, com sede nesta Capital, nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1961,

DECRETA:

Art. 10. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Cristão, com sede nesta cidade à Avenida Dr. Freitas e Avenida Pedro Miranda, bairro da Sacramento, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade estabelecimento fiscalizado.

Art. 20. — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 30. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4339 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Dr. Aurélio do Carmo, com sede na Vila de Icoaraci, Município de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária Dr. Aurélio do Carmo, nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1963,

DECRETA:

Art. 10. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Dr. Aurélio do Carmo, com sede na Vila de Icoaraci, à Rua Cristóvão Colombo, n. 89, Município de Belém, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 20. — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 30. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cul-

tura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4340 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária Nossa Senhora de Lourdes, nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1961,

DECRETA:

Art. 10. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Nossa Senhora de Lourdes, com sede nesta capital à Avenida Governador José Malcher, n. 1169, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade estabelecimento fiscalizado.

Art. 20. — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 30. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Cavaleiro de Macêdo Mesquita, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1943 a 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

José Gomes Quarésma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Cezar Ribeiro de Souza Bentes, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que expusera "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Rosa da Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4 de junho de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lenita Lopes Martins, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neuza de Souza Holanda, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Clara Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que exonerou "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dirce Repolho Castro, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de novembro de 1962, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Rodrigues Sampaio, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de novembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores Rodrigues Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maridélia de Almeida e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Narcisa Batista de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E AGUAS

PORTARIA N. 135 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Resolve, por absoluta conveniência do serviço,

Determinar que o escriturário Antônio Alves da Silva, passe a exercer suas funções no Serviço de Obras desta Secretaria de Estado; a cujo Chefe, Eng. Jonas Cardoso de Brito, deverá apresentar-se.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 136 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Eng. Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Resolve:

Designar nesta data o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Vigia, atendendo ao que requereu Floriano Santos de Almeida, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 540/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 137 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 90, capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

RESOLVE:

Restabelecer a partir do vintidouro ano de 1964, a Escola de Férias, prevista por aquele dispositivo legal e que não vem sendo

observado nesta SEOTA;

Para esse fim determinei a confecção daquela Escola de Férias, em duas partes, uma para o Pessoal Fixo e Equiparado e outra para o Pessoal Variável, as quais ficam fazendo parte integrante desta Portaria e se encontram anexas, solicitando dos srs. funcionários:

1.º — O preenchimento da Escala respectiva, até o dia 15 de dezembro vindouro, a fim de que possamos aprová-la e enviá-la para a publicação no DIÁRIO OFICIAL;

2.º — Fazer-lhes ver, que é de grande conveniência a observância deste dispositivo estatutário, não só pelo seu aspecto legal, mas sobretudo, pela grande conveniência do próprio funcionário, que, uma vez aprovada e publicada a Escala de Férias, entrará no gozo das mesmas automaticamente, prescindindo de requerimento e consequentes informações, de vez que é ainda o próprio Estatuto que em seu art. 91, legisla taxativamente: — "Por nenhum motivo serão interrompidas as férias em gozo";

3.º — Que ao preencherem essa Escala, levem em consideração o fato de não ser possível todos os funcionários entrarem em gozo de férias nos meses de julho e dezembro, como é de praxe fazer-se, pelo fato de serem esses meses propícios para veraneio, considerando-se o fato de nos mesmos recaírem as férias escolares, o que admitiremos na devida proporção, quando for o funcionário Chefe de Família, com filhos em idade escolar;

4.º — Solicitar dos srs. Chefes de Serviço a sua cooperação para que o preenchimento dessa Escala seja feita sem conflitos, levando-se em consideração a conveniência do Serviço Público;

5.º — Cientificar aos srs. funcionários que o não preenchimento da Escala de Férias, até o dia 15 de dezembro, forçar a esta Secretaria de Estado, a consignar naquela Escala, o período de férias, que lhe parecer conveniente,

decisão esta que só por determinação superior será reconsiderada.

O Sr. Diretor de Expediente, tomará as necessárias providências para o cumprimento desta Portaria, cumprindo-lhe apresentar-me a 16 de dezembro do corrente ano, as Escalas de Férias, no estado em que se encontrarem, para a observância do disposto no item 5.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Moju, em que é requerente: — Adeline Oliveira Bastos.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls.13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 12 de agosto de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — José Santa Brigida.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls.13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 4 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — Raimundo de Carvalho Maia.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

ras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 4 de outubro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Salinópolis, em que é requerente: — Nestorina dos Santos. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9-11-62, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 12 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — Osvaldo Vieira de Maia. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — João Damasceno D'Almeida. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 4 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: Leotte Pimentel Piqueira. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 21-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: — Odete Piqueira Pimentel Mala. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 21-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Noemia Saraiva. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Resolvo deferir a petição inicial, com os seguintes limites: — Faz frente com terras de Sinfônio Pereira medindo 55 00 metros; Fundos com terras do Utinga

(D.A.E.) medindo 200,00 metros; Lado direito com terras de Alzira Maués Soares e lado esquerdo, com terras de Ryosuke Tanaka, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 25-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Marapanim, em que é requerente: — Levi dos Santos Lôbo. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 25-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — Raimundo de Araújo Braga. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 25-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é requerente: — Francisco Teixeira Souza. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 25-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tomé-Açu, em que é requerente: — Darlindo Maria Pereira Veloso. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 25-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Joana Lobato Viana de Almeida. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 25-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Raimundo Furtado de Oliveira. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

GOVERNO FEDERAL

mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas

do Estado, no município de Inhangapi, em que é discriminante: — José Hage.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 60/63

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo n. 218, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o inciso XLIII, do artigo n. 154, do Decreto n. 44.656 de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960,

RESOLVE

Designar, de acordo com o art. 219, § 1º da Lei número 1.711/52, o Escriurário nível 10-B Orlando Geraldo de Leão Guillhon, matrícula 1.013.517, o Auxiliar de Administração José Maria Cardoso, matrícula 2.079.462 e o Escrevente nível 7 Eudes Romeiro Prado, matrícula 1.043.889, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de inquérito destinada a apurar a falta grave de abandono de cargo praticado pelo servidor, Antonio Luiz de Araújo, de Araújo.

Belém, 25 de novembro de 1963

Eng. Alfio Fonsêca
Chefe do 2º D.R.F.

(Ext. 28/11/63)

PORTARIA N. 61/63

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo n. 218, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o inciso XLIII, do artigo n. 154, do Decreto n. 44.656 de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960,

RESOLVE

Designar, de acordo com o art. 219, § 1º da Lei número 1.711/52, o Escriurário nível 10-B Orlando Geraldo de Leão Guillhon, matrícula 1.013.517, o Auxiliar de Administração José Maria Cardoso, matrícula 2.079.462 e o Escrevente nível 7 Eudes Romeiro Prado, matrícula 1.013.889, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de inquérito destinada a apurar a falta grave de abandono de cargo praticado pelo servidor, Floriano Cardoso.

Belém, 25 de novembro de 1963

Eng. Alfio Fonsêca
Chefe do 2º D.R.F.

(Ext. 28/11/63)

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02266/63 — CONVÊNIO N. 218/63

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à manutenção da rede de unidades sanitárias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo, de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e o segundo pelo Procurador, doutor EGBERTO FARIA DE MELO, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.09 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.32 — Postos de higiene; 10 — Goiás; 4 — Para manutenção da rede de unidades sanitárias, a cargo do Serviço Cooperativo do Estado — Cr\$ 40.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro eluc dativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por m.m. com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

EGBERTO DE FARIA MELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Adelino de Oliveira Neto

Annibal da Silva Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à manutenção da rede de unidades sanitárias.

1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO		
1.1—Produtos químicos, biológicos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	12.000.000,00	
1.2—Artigos de expediente	1.000.000,00	
1.3—Combustível e lubrificantes	3.500.000,00	
1.4—Material de limpeza, conservação e desinfecção	500.000,00	
1.5—Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	2.000.000,00	
1.6—Material para acondicionamento e embalagem	200.000,00	
1.7—Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	1.000.000,00	20.200.000,00
2—MATERIAL PERMANENTE		
2.1—Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização, e de sinalização; material para extinção de incêndio	800.000,00	
2.2—Materiais e acessórios para instalações elétricas	500.000,00	
2.3—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	400.000,00	
2.4—Mobiliário em geral	500.000,00	2.200.000,00
3—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1—Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens	2.000.000,00	
3.2—Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	100.000,00	
3.3—Iluminação, força motriz e gás	800.000,00	
3.4—Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e		

lixo	500.000,00	
3.5—Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	2.000.000,00	
3.6—Publicações, serviços de impressão e de encadernação	500.000,00	
3.7—Telefone, telefonemas, telegramas, porte-postal e assinatura de caixa postal	500.000,00	
3.8—Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros	500.000,00	
3.9—Outros serviços contratuais	1.500.000,00	8.400.000,00
4—ENCARGOS DIVERSOS		
4.1—Despesas miúdas de pronto pagamento	2.600.000,00	
4.2—Diversos	1.000.000,00	3.600.000,00
5—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
5.1—Máquinas, motores e aparelhos	2.000.000,00	
5.2—Instalações e equipamentos para obras	500.000,00	
5.3—Reparos, adaptações, conservação, despesas de emergência com equipamentos	1.100.000,00	3.600.000,00
EVENTUAIS		2.000.000,00
TOTAL		Cr\$ 40.000.000,00

(T. 8427 — Dia 28/11/63).

PROCESSO N. 9138/68 — CONVENIO 693/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção do Curso Normal Regional Santa Bartolomea Capitânea.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e o segundo pelo seu Procurador, Senhor EYMAR TEIXEIRA MACHADO identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de (dois milhões de cruzeiros) Cr\$ 2.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário;

3.6.22 — Reparcelamento de ensino normal das unidades amazônicas; 03 — Amapá; 2 — Curso Normal Regional Santa Bartolomea Capitânea — Cr\$ 2.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu. Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963.

JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO

EYMAR TEIXEIRA MACHADO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Amyntor Bastos

O R Ç A M E N T O
PROCESSO N. 9138/62
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção do curso normal Regional Santa Bartolomea Capitânea.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—TRABALHOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	144	35,00	5.040,00
b) Locação da obra	vb			13.000,00
c) Andaimos	ml	45	254,00	12.192,00
				30.232,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	20	550,00	11.000,00
b) Atérro	m3	29	1.998,00	57.942,00
				68.942,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	20	7.087,00	141.740,00
b) Baldrames	m3	3,5	15.022,00	45.577,00
				187.317,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	15	1.362,00	20.430,00
b) Passeio de proteção	m2	30	800,00	24.000,00
				44.430,00
V—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,10m	m2	140	1.135,00	158.900,00
b) Paredes de 0,15m	m2	28	1.668,00	46.704,00
				205.604,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	1,5	42.530,00	63.795,00
				63.795,00
VII—COBERTURA				
a) Telhado	m2	75	3.630,00	272.250,00
b) Fôrro	m2	69	1.180,00	81.420,00
c) Abas e cimalthas	ml	76	200,00	15.200,00
				368.870,00
VIII—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	100	320,00	32.000,00
b) Interno	m2	422	320,00	135.040,00
c) Azulejo	m2	40	2.605,00	104.200,00
d) Rodapé de mosaico	ml	105	440,00	46.200,00
				317.440,00
IX—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico	m2	131	2.160,00	282.960,00
				282.960,00

X—ESQUADRIAS				
a) Portas	m2	28	3.520,00	98.560,00
b) Janelas	m2	25	3.520,00	8.800,00
c) Ferragens	vb	—	—	30.900,00
				137.360,00
XI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	293.650,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8337 — 28-11-63)

PROCESSO N. 01524/63 — CONVÊNIO N. 156/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará para aplicação da verba de.....
Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento e conclusão do serviço de água de Bragança, a cargo da referida fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, dr. Jucundino Ferreira Puget identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento, aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelas representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de (Cinco Milhões de Cruzeiros)..... Cr\$ 5.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 15 — Pará — 4 — Prosseguimento e conclusão do serviço de água de Bragança, a cargo da

F. S. E. S. P. — Cr\$ 5.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Fernanda Roberto de Castro
Américo Ribeiro da Cruz

PROCESSO N. 1524/63

**ORÇAMENTO
 ESTADO DO PARÁ**

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento e conclusão do serviço de água de Bragança, a cargo da F. S. E. S. P.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—BOMBEAMENTO				
a) Casa de bombas tipo desmontável				
1. Movimento de terras				
1.1. Escavações	m3	3	210,00	630,00
1.2. Atérro	m3	3	100,00	300,00
2. Fundações				
2.1. Alicerces	m3	3	14.000,00	42.000,00

2.2. Camada impermeabilizadora	m3	1	14.000,00	14.000,00
2.3. Regularização de piso	m2	12	300,00	3.600,00
3. Paredes e esquadrias				
3.1. Paines de madeira	u	13	17.000,00	221.000,00
3.2. Porta	u	1	—	11.500,00
3.3. Tela de arame	m2	10	920,00	9.200,00
4. Cobertura				
4.1. Telhado em C. A.	m2	22	3.450,00	75.900,00
5. Pintura				
5.1. Óleo	m2	64	600,00	38.400,00
6. Ferragens				
6.1. Nacionais de 1a.	vb	—	—	5.500,00
7. Instalações				
7.1. Elétrica	vb	—	—	22.000,00
7.2. Hidráulica	vb	—	—	33.000,00
8. Móveis				
8.1. Armário	vb	—	—	18.000,00
8.2. Bancada	vb	—	—	16.500,00
				511.530,00
b) Conjunto elevatório				
1. Bomba turbina para poço profundo com capacidade para 600 lpm	vb	—	—	1.500.000,00
2. Motor diesel, marca MWM, de 3 cilindros, 16,5 HP, 1000/2000 RPM	vb	—	—	1.300.000,00
3. Conexões e peças especiais de F.F. para ligação bomba rede	vb	—	—	100.000,00
				2.900.000,00
II—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a. Movimento de terra				
1. Escavação	m3	690	250,00	172.500,00
2. Reatêro	m3	690	100,00	69.000,00
b. Tubulação de C. A.				
1. Ø 3"	m	70	950,00	66.500,00
2. Ø 2"	m	1.080	460,00	691.200,00
c. Conexões e peças especiais				
1. Em F.F.	vb	—	—	150.000,00
				1.149.200,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a. Previsão	vb	—	—	439.270,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(T. 8482 — 23-11-63)

PROCESSO N. 06666/63 — CONVÊNIO N. 226/63
 Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção do Hospital de Macapá com 80 leitos, a cargo da Prelazia Nullius de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidade da região; 03 — Amapá; 5 — Construção do Hospital de Macapá com 80 leitos, a cargo da Prelazia Nullius de Macapá — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará

à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rocha

Raimundo Nonato O. Rocha

PROCESSO N. 06666/63
ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção do Hospital de Macapá com 80 leitos, a cargo da Prelazia Nullius de Macapá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ALVENARIA DE TIJOLOS (conclusão)				
a) Paredes de 0,20m	m2	2982	2.400,00	7.156.800,00
b) Paredes de 0,10m	m2	1389,5	1.330,00	1.848.035,90
				9.004.835,00
II—REVESTIMENTO				
a) Rebôco interno e externo	m2	9163	370,00	3.390.310,00
b) Rebôco das lajes	m2	3600	370,00	1.332.000,00
				4.722.310,00
III—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho S. Caetano (parte)	m2	1090	2.960,00	3.226.400,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	3.046.455,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 20.000.000,00

(T. 8373 — Dia 28/11/63).

PROCESSO N. 05106 — CONVÊNIO N. 201/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção, melhoramentos ou ampliação dos seguintes campos de pouso, inclusive Estação de Passageiros: 2 — Manicoré.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Brigadeiro do Ar, ARMANDO SERRA DE MENEZES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 3 — Construção, melhoramento ou ampliação dos seguintes campos de pouso, inclusive estação de passageiros: 2 — Manicoré — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADA PELA S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1963

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Brig. ARMANDO SERRA DE MENEZES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Getávio Lopes de Oliveira

Rubens Drumoud

Paulo Reis

PROCESSO N. 05106/63
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção, melhoramentos ou ampliação dos seguintes campos de pouso, inclusive estação de passageiros: 2 — Manicoré.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—PÁTIO DE ESTACIONAMENTO				
a) Atêrro área de 60 x 60m, com material selecionado e compactação, na espessura de 0,30m.	m3	1030	500,00	540.000,00
II—DRENAGEM				
a) Valetamento em torno da pista, com secção de 0,5 m2	m	3.200	300,00	960.000,00
III—SINALIZAÇÃO				
a) Diurno, em painéis de madeira	Vb	—	—	200.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	Vb	—	—	300.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(Ext. -- Dia 28/11/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
CONAMA S/A.

Construções Amazônia

Belém, 21 de agosto de 1963.

Ilmo. Sr. Diretor

SNAPP

NESTA

Atendendo aos termos do Edital da Concorrência n. 5/63 dessa autarquia apresentando nossas condições para execução dos referidos serviços:

1 — Sujeitamo-nos a todas as condições do Edital.

2 — Nossos preços serão os da tabela do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 5/3/63 acrescidas de quarenta e quatro por cento (44%).

3 — A obra será executada dentro do prazo requerido no Edital 5/63.

Construções Amazônia — (Conama) S/A. — (a) Otávio Bitencourt Pires.

CÓPIA DA ATA

Térmo de abertura da Concorrência Pública n. 5/63, destinada ao estudo, projeto e construção de uma estrada ligando a Vila Operária "João Goulart" a Superintendência de Diques e Oficinas.

As dez horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e três, na sala do Departamento Técnico dos

SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes desta capital, sede destes "Serviços", foi declarada pelo Sr. Presidente da Comissão, aberta a Concorrência n. 5/63, para a obra acima citada, passando o Sr. Presidente a receber o envelope com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira do proponente inscrito e também o envelope com proposta apresentada.

Concorreu, apenas, a firma Construções Amazônia (Conama) S/A. a

Foram recebidos os envelopes com os documentos e proposta do concorrente.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelo proponente antes da abertura do envelope com a proposta.

Todos os documentos foram julgados em ordem, guardando conformidade com o Edital e legislação em vigor.

Aberta e lida a proposta, verificou-se que a mesma guardava conformidade com os termos do Edital.

Nada mais havendo a constar, eu Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo proponente aqui presente.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(aa) Mario Penna da Cunha Araújo, Ataulpa Rodrigues Leão, Rodolpho Rangel Fluz de Mello, Otávio B. Pires — p/ Construções Amazônia (Conama) S/A, Alicinda Peres Vogado.

(Ext. — Dia 28/11/63)

Concorrência Pública N. R-1

1 — De ordem do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), faço público para conhecimento dos interessados que no dia três (3) do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), às catorze horas ..

a) Ferro patente, tipo HALL, de 500 quilos	6
b) Ferro patente, tipo HALL, de 600 quilos	4
c) Ferro patente, tipo HALL, de 750 quilos	6
d) Ferro patente, tipo HALL, de 550 quilos	6
	Braças
e) Amarra patente, de 7/8" x 3" x 5 1/4"	60
f) Amarra patente, de 1 1/8" x 3 3/4" x 6 3/4" ..	180
g) Amarra patente, de 1 1/8" x 4" x 7 1/8"	90
h) Amarra patente, 1 1/8" x 3 5/8" x 6 5/8"	18
i) Amarra patente, de 1" x 3 1/2" x 6"	330
j) Amarra patente, de 1 1/8" x 3 7/8" x 6"	120
k) Amarra patente, de 1" x 3 1/2" x 6"	300

2 — Os proponentes deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, devendo nelas declarar a sua completa submissão aos termos do Edital.

3 — Outrossim, em envelope separado, deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica e financeira, entre os quais, obrigatoriamente, os seguintes:

a) quitação com Imposto sobre a Renda e todos demais impostos federais, estaduais, municipais, bem como das contribuições aos Institutos de Previdência Social a que fôr vinculado;

b) registro da firma, se fôr estrangeira, permissão para funcionar no Brasil;

c) Prova de observância da chamada Lei dos 2/3 e demais requisitos exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive Imposto Sindical. Em se tratando de Sociedade Anônima, juntar um exemplar dos Estatutos e a última Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados, no caso em que a sua atividade estiver sujeita a legislação especial, juntar prova de haver satisfeito as exigências legais.

4 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula terceira, os proponentes que estejam inscritos no Departamento Federal de Compras ou no Re-

gistro de fornecedores dos SNAPP, sendo de observar que esta dispensa somente abrangerá, os documentos constantes da inscrição.

5 — Os SNAPP poderão adquirir parte do material de um fornecedor e o restante de outros, desde que obedecidas as condições de melhores vantagens para a Autarquia.

6 — Os SNAPP poderão anular a presente concorrência sem que para isso caiba qualquer reclamação por parte dos proponentes.

7 — Adjudicação do fornecimento dependerá não só de menor preço como também da qualidade e prazo de entrega do material.

8 — O prazo da validade dos preços não poderá ser inferior a quarenta e cinco (45) dias, contados da data da abertura das propostas e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP.

9 — As despesas para aquisição de material objeto da presente concorrência correrão por conta das dotações orçamentárias da Autarquia.

10 — Os proponentes caucionarão até vinte e quatro horas (24.00) antes do término do prazo para a apresentação das propostas, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

11 — Em caso de inadimplemento das obrigações a que assume o proponente com a apresentação de sua propos-

ta, fica estabelecido que o mesmo perderá a caução ora oferecida.

12 — Fica condicionado que o pagamento somente será efetuado após a entrega do material no depósito a ser designado por esta Autarquia, na Guanabara, nas condições expressas na cláusula primeira, comprovadas mediante perícia.

13 — O prazo para entrega do material não poderá ex-

ceder a sessenta (60) dias após a emissão da requisição competente.

14 — No caso de ser o proponente representado, deverá anexar em sua proposta o competente instrumento de procuração, devidamente legalizado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1963.

(a) Juary Carrera Palmeira
Presidente
(Ext. — Dia 28-11-63)

A N U N C I O S

**BELÉM DIESEL S. A.
Ata da 3a. Assembléia Geral ordinária**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Almirante Barroso, 168/74, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da Belém Diesel S. A.. Às 17 horas, após verificar pelas assinaturas e declarações lançadas no livro "Presença de Acionistas", que havia número legal foi constituída a mesa. O Sr. Jacob Benarrós, Diretor Presidente da Companhia, e nessa qualidade nos termos do capítulo 3. art. 8. dos Estatutos presidente nato das Assembléias Gerais, declarou aberta a reunião convidando para secretariá-lo o acionista Sr. Blasco Monteiro Piorno, que aceitou o encargo. Solicitou então o Sr. Presidente, que o secretário procedesse a leitura do "Edital de Convocação" publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 24 do mês em curso, cuja leitura foi dispensada pelos presentes, por tratar-se de matéria conhecida, bem assim, fôsse igualmente dispensada, a leitura do Balanço, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, em virtude de terem sido publicados pela imprensa e estarem no pleno conhecimento de todos os acionistas. Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade. Foi então posta em votação pelo Sr. Presidente a aprovação do Balanço, da Demonstração da

Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, com a sugestão de ser distribuído um dividendo de 6% a. a., aos acionistas que integralizaram seus capitais sociais, e, o restante, levado para "Lucros em Suspensão", para posterior aumento de Capital. Diante da exposição do Sr. Presidente, pediu a palavra o Sr. Blasco Monteiro Piorno, contador e acionista da Companhia para sugerir a A s s e m b l e i a a distribuição de (10%) dez por cento do lucro líquido de... Cr\$ 3.640.969,90, aos diretores Srs. Jacob Benarrós e Abraham Benarrós, como incentivo pelo desenvolvimento em prol do engrandecimento da Companhia, cabendo assim, a cada um, a importância de Cr\$ 182.048,50. Em votação a presente proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, bem assim, o Balanço, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal. Em seguida disse o Sr. Presidente que caberia a esta Assembléia deliberar para a escolha dos novos diretores da Belém Diesel S. A., de vez que, de acordo com o capítulo III, art. XII dos Estatutos, inspirou o mandato da atual, bem assim a escolha dos novos membros do Conselho Fiscal, fixar os novos honorários do Conselho e reajustar os honorários da Diretoria, à época em que fôr sancionada a lei que elevará os novos níveis de salário mínimo no País, respeitando, naturalmente, os limites determinados pela Legislação do Imposto

de Renda, para o que ia suspender os trabalhos. Reaberta a reunião, deliberou esta Assembléa manter a actual directoria por mais 2 anos, que ficou assim constituída: Jacob Benarrós, presidente, Abraham Benarrós, vice-presidente, e directores Clélia Santos Mello e Alexandre Batista dos Santos Couto, que substitui à Snra. Ceci Barreto Mendes Pereira. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Reynaldo de Mello dos Santos Couto, presidente, Drs. Orlando Fonséca e Mário Palha de Moraes Bittencourt, membros efectivos e Oyma de Macêdo, Francisco José Correia e Oswaldino Sodré de Mendonça, suplentes, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital. Deliberou ainda esta Assembléa, manter em Cr\$ 700,00 os honorários do aludido Conselho Fiscal. Prossequindo os trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, agradecendo, o Sr. Presidente a cooperação de todos os presentes e determinou a lavratura da presente Ata, suspendendo a sessão pelo tempo indispensável a sua confecção. Reaberta, foi a presente lida em voz alta e achada conforme, foi unânimemente aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém—Pa, 31 de outubro de 1963.

(a) **Jacob Benarrós**

Cartório Diniz — Reconhecemos a assinatura retro de Jacob Benarrós.

Belém, 4 de novembro de 1963.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

(a) **Raimundo Casne de Oliveira**.

Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará S.A.
Cr\$ 3.500,00

Pagou os emulumentos na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 6 de novembro de 1963.

A funcionária

(a) **Wilma Rocha**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de novembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Director na mesma data, contendo duas (2) fôlhas de ns. 3030/31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1095/63. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro official, fiz a presente nota. Junta Comrcial do Estado de Pará, em Belém, 6 de novembro de 1963.

O Director, **Oscar Faziola**.

(Ext. — 27-11-63)

SOBRAL IRMÃOS S. A.

Ata da reunião da Assembléa Geral Extraordinária de Sobral Irmãos S/A., realizada no dia seis de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

As dezessete horas do dia seis de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Cipriano Santos números dois a dezesseis, compareceram os acionistas que representavam Quarenta e Sete Mil e Oitenta ações do Capital Social conforme consta do Livro de Presença, com as declarações exigidas em Lei especificada. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Salustiano Vilar da Costa para secretariar a reunião, declarando aberta a sessão de Assembléa Geral Extraordinária, de Sobral Irmãos S/A, convocada pela imprensa local, por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias 25, 27 e 29 de Outubro de 1963, com o seguinte teor: "Sobral, Irmãos S/A. (SISA). Assembléa Geral Extraordinária — Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem à sede social à Avenida Cipriano Santos, 2/16, no dia 6 de novembro de 1963, às 17 horas, afim de, reunidos em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre a proposta da Directoria para o aumento do capital e o que ocorrer. — (aa) Sobral, Irmãos S/A. — Acácio J. F. Sobral — Presidente". Em seguida o senhor Presidente mandou proceder por mim,

Salustiano Vilar da Costa, secretário, a leitura da Ata da Reunião da Directoria sobre a proposta de aumento de capital, a qual tivera o parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, e a Exposição de Motivos. São do seguinte texto os documentos que foram por mim lidos: "Ata da Reunião da Directoria realizada aos 24 dias do mês de Outubro em sua sede social à Avenida Cipriano Santos, número 2/16. Nesta capital, reunidos os membros da Directoria, assumiu a Presidência o Sr. Acácio de Jesus Felício Sobral, que explicou a necessidade imperiosa de ser aumentado o capital social de Sobral Irmãos S/A, de Setenta Milhões de Cruzeiros para Cento e quarenta milhões de Cruzeiros, com entrada de Setenta Milhões de Cruzeiros em dinheiro, para fazer face às necessidades sempre crescentes de capital em razão das dificuldades que a inflação desenfreada cria para a sociedade continuar a manter o ritmo normal de suas actividades, como também desenvolver-las. Todos se manifestaram de acordo com a proposta feita pelo Sr. Presidente, em vista do que, foi solicitado o parecer do Conselho Fiscal, ao qual foi também apresentada a Exposição de Motivos. Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta Ata que vai assinada por todos os componentes da Directoria. Belém, 24 de outubro de 1963. — (aa) **Acácio de Jesus Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral e Antônio Maria Souza Sobral.** — Parecer do Conselho Fiscal: — A convite da Directoria, o Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S/A, reunido no dia 24 de Outubro de 1963, tomou conhecimento da proposta feita pelos Directores, para aumento do capital social de Setenta Milhões de Cruzeiros para Cento e Quarenta Milhões de Cruzeiros. Com a subscrição e realização em dinheiro, da importância de Setenta Milhões de C r u z e i r o s. Os membros do Conselho Fiscal, infra assinados, estão todos acordes com a exposição de motivos feita

pela Directoria a ser apresentada à Assembléa Geral Extraordinária que irá ser convocada para deliberar e providenciar os atos regulares, em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas. — (aa) **José de Castro Batista, Paulo de Araújo Bastos e Raimundo de Matos Lemos.** — Exposição de Motivos e Reforma dos Estatutos: Na forma por que foi deliberado na última reunião da Directoria, apresentamos-lhes a exposição de motivos que justifica a necessidade imperiosa de aumentar o capital social de Setenta Milhões de Cruzeiros, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, em razão, principalmente, do seguinte: como é sabido, mesmo as empresas meramente comerciais enfrentam sérias dificuldades para manter os estoques dos produtos de seu comércio, uma vez que o apurado com a venda de um estoque nunca atinge o valor de aquisição do novo, em consequência do aumento quase diário dos preços das mercadorias. Esse problema avulta quando se trata de empresas industriais, não somente em face desse aumento, atingir as matérias-primas, também como pela necessidade de numerário para ocorrer as despesas com a manutenção, reforma e ampliação do parque industrial, afim de garantir rentabilidade satisfatória de suas actividades. Como decorrência do aumento do capital, impõe-se a alteração dos nossos estatutos em vigor, passando o artigo quarto a ter a seguinte redação: "Artigo quarto: — O capital social integralizado e realizado é de cento e quarenta milhões de cruzeiros, dividido em cento e quarenta mil ações ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma, ao portador ou nominativas, conforme o preferir o acionista. Belém, 24 de Outubro de 1963. — (aa) **Acácio de Jesus Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral e Antonio Maria Souza Sobral**". Terminada a leitura desses documentos, usou da palavra o acionista senhor Feliciano da Silva Santos, que propôs fosse fixado o prazo de trinta dias na forma da Lei, para

que os acionistas exercessem o direito de preferência para subscrição do aumento de capital cuja proposta havia sido aprovada, sendo a integralização feita em moeda corrente. Não havendo quem quisesse impugnar os documentos lidos nem discutir as propostas feitas, o senhor Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria e a do acionista senhor Feliciano da Silva Santos. Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão, depois de lida e achada conforme, foi a ata unanimemente aprovada a qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

— (aa) Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, Salustiano Vilar da Costa, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Acácio de Jesus Felício Sobral, João da Costa Martins, Manoel Joaquim da Silva, Antonio Maria Souza Sobral, América da Cruz Souza Sobral, Laura da Cruz Souza, Maria Adalina Souza Sobral, América de Nazaré Souza Sobral, Miguel Teixeira da Silva Nogueira, Hilda Menezes dos Santos, Feliciano da Silva Santos, José de Castro Batista.

(Ext. — 23-11-63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PRODUTORES E CENTRIFUGADORES DE LATEX DO ESTADO DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da: "Associação Profissional dos Produtores e Centrifugadores de Latex do Estado do Pará", aprovados em Sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 23 de outubro de 1963.

Denominação: "Associação Profissional dos Produtores e Centrifugadores de Latex do Estado do Pará".

Fundo Social: Representado nas contribuições dos associados, consubstanciado no art. 10., § 10., alínea d).

Fins: A Associação tem como finalidades precípua:

- a) o estudo das condições sócio-econômicas das categorias dos associados;
- b) a defesa dos interesses econômicos e profissionais de seus membros;
- c) a coordenação de todos os trabalhos em prol da melhor vivência econômica e social de seus associados.

§ 10. — Para executar as suas finalidades, desenvolverá seus trabalhos:

- a) representando os interesses gerais das categorias profissionais e ela vinculadas perante quaisquer autoridades administrativas e judiciárias, relativos aos associados;

- b) celebrando contratos e efetuando atos, bem como exercendo todos os poderes dados por seus membros para atingir seus objetivos sociais e econômicos;
- c) colaborando com quaisquer autoridades, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas relacionados com as categorias profissionais por ela encapadas.
- d) impondo a seus associados as contribuições que se fizerem necessárias aos trabalhos da Associação.

§ 20. — Obriga-se a Associação:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) a manter serviço de assistência judiciária aos seus associados, quando na defesa dos objetivos da Associação;
- c) a promover todos os atos que estejam de acordo com as suas finalidades em prol de seus associados;
- d) a promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Duração: Tempo indeterminado.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 23 de outubro de 1963.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: A Diretoria da Associação responderá solidariamente em caráter judicial ou extrajudicialmente pelos atos que vier a praticar ou pela emissão em que incidir.

Dissolução: Em caso de dissolução da associação, destinará ela o seu patrimônio a qualquer instituição filantrópica depois de respeitadas todas as suas dívidas.

Diretoria — Presidente: José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Nazaré, 471, atp. 801. Secretário: Jesus de Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, casado, industrial.

Tesoureiro: Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, brasileiro, casado, industrial.

Belém, 23 de novembro de 1963.

(a.) JOSÉ FERNANDES FONSECA, Presidente.

(T. 8449 — 23-11-63)

COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (Em organização) ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO Convocação

Os fundadores da "Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações" convidam os senhores subscritores do capital da empresa a se reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 28 de novembro de 1963, às 08,00 horas, à av. Portugal, 323 — 2.º andar, para deliberarem

- sobre os seguintes assuntos:
- a) organização e constituição da empresa;
 - b) aprovação dos estatutos;
 - c) eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - d) o que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1963.

(aa) Carlos Moraes de Albuquerque e Napoleão Carneiro Brasil, fundadores.

(Ext. — 27, 28 e 29-11-63)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de Novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que é Autor: Vicente Germano de Souza; e, Réu, Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro, sendo Relator, o Exmo. Sr. desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A doutora Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no exercício da Quarta Vara, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezoito (18) do mês próximo de dezembro, às dez (10) horas, no Paiaçete do Forum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a pública pregação de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito penhorado para pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que Sadao Haegawa, japonês, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta capital, move contra Otavio de Oliveira Pereira, comerciante e sua mulher Arminda Machado Pereira, de prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, a saber:

Terreno edificado nesta cidade à avenida Alcindo Cacela, ns. 509 e 511 (quinhentos e nove e quinhentos e onze), no trecho compreendido entre as ruas João Balbi e Governador José Malcher, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo cinco metros e sessenta e cinco centímetros de frente por quarenta e quatro metros de fundos (5,65x44,00), com as seguintes características: construção antiga térrea no alinhamento da rua, com platibanda servida por três portas de entrada, cobertura de telhas de barro avaliada em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que, aceitará

o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões, do Porteiro, Escrivão, custos da arrematação, e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de novembro de 1963. — Eu, (ilegível), Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.ª Vara no exercício acumulativo da 4.ª Vara da Comarca da Capital.

(T. 8461 — 28-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Murilo Monteiro e Alda de Melo e Silva; ele solt., nat. do Maranhão, eng. agrônomo, filho de José Ribamar Monteiro e Raimunda Silva Monteiro, ela solt., nat. do Pará, eng. agrônoma, filha de Alfredo de Melo e Silva e Francisco Quirino e Silva, res. n. cidade. José Maria Simões dos Santos e Elyna Dourado da Gama, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Manoel Mário dos Santos e Anna Rosa Simões dos Santos ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Florentino da Gama e de Alinda Dourado da Gama, res. n. cidade. Ivan Caldas Moura e Arlete Franco Costa, ele solt., nat. do Rio de Janeiro, comerciante, filho de Gentil dos Santos Moura e Cândida Caldas Moura, ela é solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de Manoel Fernandes da Costa e Aurora Franco Costa, res. n. cidade. Cornelio Barros Lavor e Luiza Miranda Amato, ele solt., nat. do Pará, laboratorista, filho de Américo Vieira Lavor e Hilda Barros Lavor, ela solt., nat. do Pará, laboratorista, filha de José Amato e Ana Miranda Amato, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 27 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentado, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 8430 — 23-11 e 5-12-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.059

ACÓRDÃO N. 464

Apelação cível da capital

Apelante: — Fernando Peres Calvino.

Apelado: — Fernando José Rodrigues.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Conta-se da citação inicial o prazo para os novos alugueis reajustados pela Lei n. 3.085 de 1956.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, Fernando Peres Calvino; e apelado, Fernando José Rodrigues.

O agravo no auto do processo não tem procedência. De fato esse recurso foi utilizado para conhecimento do Tribunal sob o fundamento de cerceamento de defesa, atribuído a uma impropriedade de ação. Entretanto esta foi movida por falta de pagamento de alugueis e mais diferença de outros meses anteriores consequentes de uma sentença judicial passada em julgado, cujo pedido foi cumulado para cobrança ou consequente despejo. O R. preferiu discutir em vez de purgar a mora. Não há pois razão para acolher a preliminar. Nada há que acolher também quanto ao fundamento da apelação interposta. A sentença deu provimento a ação e negou acolhida à reconvenção. De fato cabia ao R. reconhecer o seu débito de alugueres e satisfazer o pagamento, pois esse decorria de uma sentença passada em julgado reconhecendo o reajuste previsto na Lei 3.085 de 1956.

Quanto ao prazo de vigência dos novos alugueis, está claro que devem ser contados da data da citação inicial, quando o proprietário manifestou a vontade de agir, baseado na lei, e que irrisoriamente o R. pagava pelo aluguel de um estabelecimento comercial apenas Cr\$ 225.00. Helio Rodrigues, conhecido comentador do assunto de locações, interpretando essa Lei 3.085, diz: "A primeira vista parece que o dispositivo pretendia que o novo aluguel viesse a vigorar somente após a sua fixação definitiva pela Justiça. A nosso ver, o dispositivo visou unicamente a evitar discussão entre o locador e o locatário, relativamente a aluguel durante o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

processo de arbitramento. Enquanto não for fixado o novo aluguel, o inquilino continuará pagando aluguel vigente, podendo, porém, ser exigida a final diferença a partir da citação inicial (Locação, Despejo e Renovatória) Pag. 132. Sobre isso também não se deve admitir equívoco ou confusão com dispositivos de outra lei que manda vigorar o novo preço estabelecido em contrato. É preciso distinguir que a outra ação proposta foi reajustamento e uma vez deferido este, é claro que sua vigência deve prevalecer a partir da citação inicial, época em que o proprietário manifestou sua deliberação. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e também por unanimidade negar provimento à apelação interposta. Publique-se, Intime-se e registre-se.

Belém, 22 de outubro de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de novembro de 1963. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

(T. 8458 - 28/11/63)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Queiroz Monteiro e Jacira dos Santos Dantas, ele solt., nat., do Pará, doutorano, filho de Oswaldo Queiroz Monteiro, e Maria de Lourdes Queiroz Monteiro, ela solteira nat., do Pará, comerciaría, filha de Manoel Severiano Dantas e Maria dos Santos Dantas, res. n. cidade: — Ivan de Carvalho e Silva e Irene Silva Costa, ele solt., nat., do Pará, corretor, filho de Antonio Silva e Aurora de Carvalho Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de João Melo Costa, e Madalena Silva Costa, res. n. cidade: — Antonio Rodrigues Sarmiento e Célia de Jesus Braga, ele solt., nat., do Pará, industrial, filho de Rodrigo Teixeira Sarmiento e Maria Rodrigues Leite, ele solt., nat., do Pará, func. federal, filha de João Antonio Lira Braga e Raimunda Frazão Braga, res. n. cidade: — Manoel Pinto da Silva Junior e Helena Maria Freire Chaves, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Manoel Pinto da Silva e Maria Moura da Silva, ela solt., nat., do Pará, funcionária federal, filha de José Maria Lins de Vasconcelos Chaves e Rosa Conceição Freire Chaves, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida

forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 26 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 8454 - 28/11 e 4/12/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Gomes da Silva e Maria Nazareth Baptista Fonseca, ele solt., nat., do Pará, comerciaría, filho de Edmundo Ramos da Silva e Suzana Gomes, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Valentina Batista Fonseca, res. n. cidade: — Orlando Mendes dos Santos e Yolanda Maria Franco de Sá, ele solt., nat., do Amazonas func. estadual, filho de Raimundo Augusto dos Santos e Isabel Matos dos Santos, ela solt., nat., do Pará, func. estadual, filha de Alexandre Franco de Sá e Luiza Queiroz Franco de Sá, res. n. cidade: — Edmundo Joaquim Botelho de Arruda e Ma. Mad. S. Fonseca, ele nat., do Pará, militar, filho de Rubens Oriente de Arruda e Laura Sodrelina Botelho de Arruda, ela solt., nat., do Pará, contabilista, filha de Bernardino Ramos da Fonseca e Raimunda Santos da Fonseca, res. n. cidade: — João Eduardo Hounsell e Tereza Regina Nunes Eleres da Silva, ele solt., nat., do

Ter. Federal do Acre, propagandista, filho de João Hounsell e Tereza Regina da Nunes Eleres da Silva res. n. cidade: — solt., nat., do Pará, estudante, filho de Agostinho Luiz da Silva Filho e Olinda Nunes Eleres da Silva Filho e Olinda Nunes Eleres da Silva,

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 26 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

(T. 8455 - 28/11 e 4/12/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedicto Octávio de Lima e Maria Alice Vieira Sanchez Munhoz, ele solt., nat., do Pará, comerciaría, filho de Ophila Anveis de Lima, ela solt., nat., do Pará, func. estadual, filha de Raimundo Lúcio Sanchez Munhoz, res. n. cidade. Joelzito Espedito Luz Baia e Maria Conceição da Silva Arias, ele solt., nat., do Pará, químico industrial, filho de José de Azevedo Baia e Neuzar Luz Baia, ela solt., nat., do Pará, prof. normalista, filha de Luiz Frechilla Arias e de Raimunda da Silva Arias, res. n. cidade. Antonio Lourenço Costa e Ivanise da Silva Andrade, ele solt., nat., do Pará, func. federal, filho de Antonio Cesário da Costa e Maria Lourença da Costa, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antonio Coelho de Andrade e Maria da Silva Andrade, res. n. cidade. Astério Gonçalves Ferraz e Maria de Lourdes Corrêa Sodré, ele solt., nat., de Goiás, contabilista, filho de Torquato Moreira Ferraz e de Maria José Gonçalves Ferraz, ela solt., nat., do Pará, prof. normalista, filha de João Corrêa Sodré e Maria de Nazaré Palheta Sodré, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 27 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.

(T. 8459 - 28-11 e 5-12-63)